

Atos Oficiais

LEI Nº 6.779, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, o Dia do Flashback, e dá outras providências. (Autoria: Vereadores Luiz Gustavo Pinheiro Volpi e Valdir Nunes de Araújo)

CLÓVIS VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, o Dia do Flashback, a ser comemorado, anualmente, na semana do dia 21 de outubro.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá realizar campanhas solidárias com o fito de arrecadar roupas, alimentos e rações, os quais serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade do município.

Art. 3º – O poder público municipal disponibilizará os espaços públicos (conforme disponibilidade comprovada em agenda), tais como: Vila do Doce, Complexo Ayrton Senna, Sejel da Quarta Divisão e Parque Oriental, dentre outros, para produtores independentes realizarem as comemorações, desde que, abertas ao público sem cobrança pecuniária de ingressos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a matéria, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 08 de agosto de 2022 – 308º Ano da Fundação de 68º da Instalação do Município.

CLÓVIS VOLPI
Prefeito

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

ANDERSON GRECCO
Secretário de Juventude, Esportes e Lazer

Processo administrativo nº 4723/2022 - PM

DECRETO Nº 7.329, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, criado pela Lei nº 5.357, de 26 de novembro de 2009, e dá outras providências.

CLÓVIS VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º– Fica aprovado, na forma do Anexo deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, criado pela Lei nº 5.357, de 26 de novembro de 2009.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 15 de agosto de 2022 – 308º Ano da Fundação e 68º da Instalação do Município.

CLÓVIS VOLPI
Prefeito

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEONARDO PENNA DE BIAZI
Secretário de Assistência, Participação e Inclusão Social

Processo Administrativo nº 6124/2021– PM
Publicado no órgão da Imprensa Oficial
ANEXO – DECRETO 7.329/2022

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, instituído pela Lei Municipal nº 5.357, de 26 de novembro de 2009, lotado junto a Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social, é um órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade elaborar, monitorar e avaliar políticas públicas destinadas à efetiva promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º O Conselho de Promoção da Igualdade Racial terá como princípio norteador as deliberações das Conferências de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial compete:

- I - Promover e desenvolver estudos, projetos, debates, seminários e congressos com o objetivo de formular planos e ações de combate as discriminações e ampliação da Política de Promoção da Igualdade Racial;
- II - Propor aos demais órgãos e entidades da administração municipal o planejamento e a execução de políticas públicas relacionadas à Promoção da Igualdade Racial;
- III - Fiscalizar, monitorar e avaliar as Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Município de Ribeirão Pires;
- IV- Desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos conflitos étnico-raciais vividos pelas comunidades abrangidas por esta Lei;
- V - Participar do processo deliberativo de diretrizes da Política de Promoção da Igualdade Racial, fomentando a inclusão da dimensão étnico-racial nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito municipal;
- VI - Opinar sobre a celebração de contratos ou convênios entre o Poder Executivo e órgãos governamentais e não governamentais representativos que promovam a igualdade racial no município;
- VII- Elaborar seu Regimento Interno;
- VIII- Manter intercâmbio e promover convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar políticas que contribuam para a Promoção da Igualdade Racial;
- IX- Divulgar através de instrumentos institucionais e meios de comunicação em geral, as atividades e deliberações do Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral;
- X - Promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura étnico-racial presente na comunidade ribeirão-pireense;

- XI - Encaminhar aos órgãos competentes, denúncias que sejam dirigidas ao Conselho, acompanhar e cobrar providências;
- XII - Organizar e coordenar em parceria com o Poder Executivo as Conferências Municipais destinadas a discussão e elaboração de Políticas Públicas voltadas à Promoção da Igualdade Racial;
- XIII - Deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto pelos seguintes membros:

- I - 6 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes do Poder Público Municipal;
- II - 6 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil.

§1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos Titulares das Pastas que representam.

§2º Os representantes referidos no inciso II deste artigo serão eleitos em pleito especialmente convocado para tal finalidade, os quais exercerão seus mandatos na condição de representantes da população que os elegeu, independentemente das entidades a que pertençam.

§3º Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e seus respectivos suplentes serão empossados pelo Prefeito.

§4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§5º Em caso de morte, desligamento ou renúncia de qualquer Conselheiro(a), assumirá a função o(a) conselheiro(a) suplente, de acordo com a ordem estabelecida em Plenária.

§6º As funções de membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto:

- I - Representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;
- II - Pessoas que, por seus conhecimentos, vivências e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 6º Para exercer suas competências, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial dispõe da seguinte organização:

- I - Plenária;
- II - Diretoria;
- III - Comissão Permanente de Articulação Regional e/ou Local;
- IV - Comissão Permanente de Acompanhamento das Violações de Direitos da População;
- V - Grupos de Trabalho.

Sessão I Da Plenária

Art. 7º A Plenária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é um fórum de deliberação e consulta, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno, composto por conselheiros(as), convidados(as) e observadores(as).

Art. 8º À plenária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial compete:

- I - Definir, debater e deliberar as pautas das sessões deste Conselho;
- II - Eleger a Diretoria;
- III - Criar grupos de trabalho quando necessários;
- IV - Aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- V - Avaliar e deliberar eventuais sanções referentes a infrações disciplinares ausência em reuniões ordinárias e extraordinárias dos membros deste Conselho.

Parágrafo único. Para fins de alteração do Regimento Interno, conforme inciso IV do caput, é necessária convocação de reunião específica para tal finalidade e aprovação pela maioria simples dos presentes à Plenária.

Sessão II Da Diretoria

Art. 9º A Diretoria do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá um Presidente, um Tesoureiro(a) e um Secretário (a) com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

Art. 10. O mandato da Diretoria será de 01 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

Art. 11 Ao Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial compete:

- I - Representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II - Dirigir as atividades do Conselho;
- III - Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV - Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 12 Ao Tesoureiro(a) do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial compete:

- I - Substituir o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos, mesmo que momentâneas;
- II- Fiscalizar e acompanhar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, solicitando ainda, se necessário, o auxílio da Secretaria de Finanças;
- III- Planejar, programar, coordenar, orientar e executar as atividades quanto ao mérito, no que se refere aos objetivos e finalidades.

Art. 13 Ao Secretário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial compete:

- I - Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II - Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III - Manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV - Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V- Assumir a Presidência, nas ausências ou impedimentos do Presidente e do Tesoureiro(a), mesmo que momentâneas;
- VI - Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 14 Caso haja a ausência de toda a Diretoria, um membro será escolhido pela maioria simples da Plenária para presidir a Assembleia.

Sessão III Da Eleição da Diretoria

Art. 15 O(a) Presidente, Tesoureiro(a) e Secretário(a) do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão escolhidos pela Plenária, dentre seus membros titulares, por voto de pessoal e por maioria simples.

§1º A eleição de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer na primeira reunião ordinária mensal ao término do mandato, cujo quórum de instalação deverá ser de dois terços dos membros.

§2º Os (as) candidatos(as) deverão se apresentar para serem votados na sessão plenária.

§3º O(a) Presidente (a) exercerá o seu mandato até a posse do seu sucessor.

Art. 16 No caso de vacância do cargo de Presidente, restando menos de 6 (seis) meses para o término do mandato, assumirá a presidência o(a) Tesoureiro(a). Sendo o prazo superior a 6 (seis) meses, deverá ser realizada nova eleição.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos tratados no *caput*, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Sessão IV Dos grupos de trabalhos

Art. 17 A Plenária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, de forma a instruir e fundamentar suas deliberações ou ainda de promover estudos sobre matérias de seu interesse e competência, poderá instituir Grupos de Trabalho.

Art. 18. Competem aos Grupos de Trabalho, observadas suas respectivas finalidades:

- I - Elaborar e encaminhar à Plenária, por meio da Diretoria, propostas de normas, observada a legislação em vigor;
- II - Manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III - Relatar e submeter à aprovação da Plenária, assuntos a ela pertinentes;
- IV - Convidar especialistas ou solicitar à Diretoria do Conselho sua contratação, para assessorá-los em assuntos de sua competência;
- V - Cumprir demandas e solicitações determinadas pela Plenária.

Art. 19 Os Grupos de Trabalho terão entre seus componentes, coordenador (a), cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Plenária, no ato de sua criação, não ultrapassando um prazo máximo de 3 (três) meses.

§1º Os Grupos de Trabalho poderão ser formados por, no máximo, 6 (seis) pessoas.

§2º Os Grupos de Trabalho poderão ter suplentes em sua composição, desde que não exerçam a função de coordenadores.

§3º O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério da Plenária, quando for o caso, mediante justificativa de seu(a) coordenador(a).

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 20 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á mensalmente em sessão pública, com a presença da maioria simples de seus integrantes, e deliberará por maioria simples dos presentes.

Art. 21 Participarão das sessões da Plenária:

- I - Conselheiros(as) titulares, com direito a voz e voto;
- II - Conselheiros(as) suplentes, com direito a voz;
- III - Instituições e pessoas, convidadas ou não, com direito a voz.

§1º Os (as) conselheiros(as) suplentes terão direito a voto quando no exercício da titularidade, observada a ausência do(a) conselheiro(a) titular em plenária.

§2º O processo deliberativo da sessão poderá ser suspenso, a qualquer tempo, se solicitada verificação de quórum.

§3º Cada conselheiro (a), no exercício da titularidade, terá direito a apenas um voto.

§4º Em caso de empate nas decisões, o Presidente do Conselho, ou o que estiver em exercício da presidência, exercerá o direito ao voto de qualidade.

§5º Toda votação deverá ser nominal e registrada em ata, quando solicitado à Mesa.

Art. 22 As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, sempre na primeira semana do mês corrente, e as extraordinárias ou emergenciais sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos (as) Conselheiros (as).

Art. 23 A convocação das reuniões ordinárias, de acordo com o calendário aprovado no término de cada ano, será confirmada por correspondência, ou por meio virtual e, se possível, via telefone, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo conter o dia, a hora, o local na pauta de deliberação da plenária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. No expediente de convocação, deverão constar, obrigatoriamente:

- I - Pauta da sessão com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação;
- II - Ata da sessão anterior, e quando houver;
- III - Relação de instituições e/ou pessoas eventualmente convidadas e o assunto a ser tratado.

Art. 24 As reuniões extraordinárias serão comunicadas por correspondência, ou por meio virtual e, se possível, via telefone, com antecedência mínima de 5 (Cinco) dias e as de caráter emergencial com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§1º As reuniões extraordinárias tratarão, exclusivamente, das matérias objeto de sua convocação, exceto aquelas apresentadas por meio de requerimento de urgência.

§2º Os requerimentos de urgência deverão ser aprovados por 1/3 (um terço) dos (as) conselheiros (as) presentes à sessão.

Art. 25. As atas das reuniões serão aprovadas pela Plenária, assinadas pelo Presidente, com sua íntegra disponibilizada em livro de Ata.

Art. 26 As reuniões ordinárias e extraordinárias terão pautas preparadas pela Secretaria do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovadas pelo(a) Presidente, nelas constando, necessariamente:

- I - Abertura da sessão, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II - Leitura da pauta;
- III - Informes;
- IV - Matérias para deliberação;
- V - Outros assuntos;
- VI - Encerramento.

Art. 27 O(A) Conselheiro(a) titular que tiver 03 (três) faltas consecutivas e/ou 05 (cinco) faltas alternadas, sem justificativa por escrito, encaminhada impreterivelmente à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial em data anterior à da reunião, será substituído(a), automaticamente, pelo próximo suplente, em ordem estabelecida pela Plenária.

§1º Tratando-se de Conselheiro(a) representante do Poder Público, a Mesa Diretora deverá oficiar à Secretaria de origem para indicação de novo membro.

§2º Tratando-se de Conselheiro(a) representante da Sociedade Civil, terá seu mandato cassado, e a Mesa convocará o primeiro suplente em ordem estabelecida pela Plenária para que se nomeie a titularidade.

§3º A Plenária indicará novos nomes e aprovará, por maioria simples, a substituição dos conselheiros representantes da Sociedade Civil em caso de morte, afastamento, desligamento, cassação ou renúncia.

§4º Em caso de cargos em vacância dos representantes da sociedade civil, a Mesa Diretora convocará os candidatos não eleitos na ordem dos mais votados. Terminados os candidatos, a Mesa Diretora solicitará que entidades do município indiquem representantes.

§5º No caso de Conselheiro(a) titular, representante da sociedade civil, destituído do mandato por ausência, este ficará impedido de concorrer à recondução na primeira eleição posterior ao mandato vigente.

Art. 28 No caso de afastamento temporário do(a) Conselheiro(a) Titular, este deverá comunicar, previamente e impreterivelmente, à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o motivo e o período de seu afastamento, que não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias no período do mandato, cabendo exclusivamente à Mesa Diretora tomar as medidas legais para o afastamento solicitado.

Parágrafo único. Os casos especiais de faltas e afastamentos dos(as) Conselheiros(as) serão apreciados pela Mesa Diretora.

Art. 29 O servidor, uma vez desligado do quadro de funcionários, será automaticamente excluído do Conselho, devendo a Mesa Diretora oficiar o Poder Público, requerendo a substituição do membro excluído.

Art. 30 Perderá o mandato o conselheiro que, após sindicância em Comissão de Ética, tiver rejeitada sua arguição ou defesa por dois terços dos votos.

Parágrafo Único. O conselheiro excluído nos termos do *caput* perderá o direito de se candidatar para exercer a função de conselheiro na eleição para o mandato imediatamente ulterior.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 31 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade racial adotará todas as providências cabíveis, necessárias e de conformidade com este Regimento e com as disposições legais, para a realização do processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil para o biênio subsequente, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vincendo.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, caberá à Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social publicar o edital de convocação da eleição no Diário Oficial do Município, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias da data prevista para a sua realização, devendo ser aberta a todos os interessados que tenham compromisso comprovado na promoção dos direitos da promoção da Igualdade Racial, providenciando sua ampla divulgação, de acordo com as deliberações de uma Comissão Eleitoral, instituída para tal finalidade, pelo próprio Conselho.

Art. 32 Para coordenar os trabalhos da eleição dos membros representantes da Sociedade Civil, será constituída uma Comissão Eleitoral.

§1º A Comissão Eleitoral deverá ser paritária, respeitando a representatividade da sociedade civil e do Poder Público Municipal, escolhida pelo plenário, em número não inferior a 02 (dois) representantes.

§2º Os membros da Comissão Eleitoral, pela sociedade civil, não poderão ser candidatos à eleição.

§3º A Comissão Eleitoral será composta também por órgãos de classe, redes, agremiações e ativistas ou militantes da sociedade civil organizada, convidados para a realização do pleito eleitoral.

Art. 33 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial solicitará à Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a indicação dos representantes e respectivos suplentes

do Poder Público para o biênio subsequente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e da tecnologia, visando subsidiar o exercício de suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado.

Art. 35 A Secretaria de Assistência Participação e Inclusão Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 37 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

De acordo com o Regimento Interno Condefi, indicamos o nome de Kelly Cristina Alcantara da Silva em substituição a Andressa Santicioli como membro suplente do Condefi.
Gilson Santos, Presidente do Condefi.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - COMAD

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, PARTICIPAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL – SAPIS, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA**, aos representantes da sociedade civil pertencentes as organizações de sociedade civil – OSC's, organizações não governamentais – ONG's, entidades prestadoras de serviços, associações ou movimentos sociais com reconhecida atuação na defesa das políticas públicas sobre drogas e ainda moradores do município maiores de 18 (dezoito) anos e do setor público que tenham interesse em participar da Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Ribeirão Pires, justificando que o colegiado está em vacância de membros da Sociedade Civil.

Os(As) interessados(as) em fazer parte dessa Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Ribeirão Pires – COMAD, deverão comparecer à sede da Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social – SAPIS, localizada na Rua Conde de Sarzedas, 333 – Jardim Pastoril, Ribeirão Pires – SP, CEP 09400-430, para inscrição no período de **29 de agosto de 2022 à 01 de setembro de 2022**, munidos(as) de cédula de CPF e RG.

Maiores informações através do telefone (11) 4828-1900 e-mail: participacaoeinclusao@ribeiraopires.sp.gov.br

Leonardo Penna de Biazzi

Secretário Municipal de Assistência, Participação e Inclusão Social

PORTARIA Nº. 34.671, DE 03 DE AGOSTO DE 2022. NOMEAR ELISETE MEIRA DE ALMEIDA SANTANA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 17.724.313-2 e CPF nº. 281.120.218-80, para exercer em comissão o cargo de Responsável de Equipe de Atendimento ao Usuário, lotada na Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, a contar de 01 de Agosto de 2022. Processo nº. 5241/2022

PORTARIA Nº. 34.672, DE 03 DE AGOSTO DE 2022. NOMEAR CELSO ALMEIDA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 19.202.388 e CPF nº. 087.448.478-23, para exercer em comissão o cargo de Responsável de Equipe de Atendimento ao Usuário, lotado na Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, a contar de 01 de Agosto de 2022. Processo nº. 5250/2022

RESOLUÇÃO CMDDM Nº 04, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM

A Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social abre inscrições para a sociedade civil compor a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

O período de inscrições será de 24 à 31 de agosto de 2022.

Informo que esta Resolução ratifica a anterior datada em 01 de fevereiro de 2022.

Coordenadoria dos Conselhos da SAPIS.

Pregão Eletrônico aberto junto ao Setor de Licitações:

Nº 105/2022 - Objeto: registro de preços para fornecimento de insumos básicos. Período para cotação das 11:00 horas do dia 24/08/2022 às 08:00 horas do dia 09/09/2022. Período para lances: 09/09/2022 a partir das 09:00 horas. Maiores informações serão fornecidas na Gerência de Suprimentos, através do fone (11) 4828-9860. O edital na íntegra poderá ser obtido através do site: www.bll.org.br ou www.ribeiraopires.sp.gov.br. Douglas Menezes Souza - Pregoeiro.